



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 22/2019 PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sérgio Silveira da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Goldani Transporte Ambiental Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Andaraí, 157, Sala 404, Passo da Areia, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.058.030/0001-51, neste ato representada pela senhora Leticia da Silva Canti, inscrita no CPF 003.962.990-24, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 10/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

A referida coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverão ser realizados quatro vezes por semana na zona urbana da cidade, e o interior, das quais a coleta será realizada em 104 (cento e quatro) lixeiras, alternadamente, conforme cronograma em anexo.

- Quilometragem aproximada na zona urbana – 20 km (3x) por semana
- Quilometragem aproximada de Brasino e Garambéu – 25km (2x) por semana
- Quilometragem média das rotas de lixeiras no interior – 56,25 km (1x) por semana
- Quilometragem aproximada da sede ao aterro mais próximo – 225km(3x) por semana
- **Quilometragem total na semana= 841,25km**

Coleta será feita 4 dias na semana:

- Nas terças-feiras a coleta será na Zona urbana da cidade e nas localidades de Brasino e Garambéu;
- Nas quintas-feiras a coleta será na zona urbana da cidade;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- Nas sextas-feiras a coleta será nas lixeiras do interior em forma de rodízio semanal, alternado conforme o roteiro anexo;
- E nos sábados a coleta será na zona urbana da cidade, e nas localidades de Brasino e Garambéu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) mensais, correspondente à quantia ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação N° 10/2019. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc, inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, após o aval do Secretário do Meio Ambiente, ocorrendo à emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente, até o quinto dia útil do mesmo mês no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de Dotação consignada no Orçamento Municipal, Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade 2 – Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 1.005 Manutenção do Lixo/constr. lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (425). — Proj. Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Robeson Craito Vaz da Silva para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado **ou ter seu término antecipado face à conclusão do processo licitatório**, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
- h) Disponibilizar permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;
- i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- j) assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;
- k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação N° 10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 28 de março de 2019.

GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL LTDA-ME

Contratada

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Roteiro das lixeiras do interior

Roteiro N° 1	Roteiro N° 2	Roteiro N° 3
1. Vila Flores	89. Ernandinho	50. Linha Fadini
103. Vila Ventura	90. Selson Bonnes	51. Salão do Olindo
79. Oficina Sandro	91. Tiago Fontoura	52. Tomate
80. Esquina seu Emilio	92. Md	77. Cambraia
2. Vila Assis	93. Md	53. Guinho
3. Nelmar Lindenau	25. Agnaldo Stropp	54. Igreja Data dos Fragoso
4. Colégio João Vencato	26 . Picada Da Cruz	55. Noé Budega
5. Fatima	74. Picada da Cruz –Igreja nova	56. Lomba do Agrião
76. Linha Formoso	94. Md	57. Cinco Estufas
81. Flavio Conceição	27. João Olidis	58. Batista
6. Formoso	28. Laurinho	59. Marquinhos
82. Adair filho Madruga	29. Cerro dos Porongos	60. Cerro do Armazém
7. Helio Conceição	95. Serraria Lucimar	61. Leo Koslowski
8. Solon Dietrich - Md	96. Vila Cerro dos Porongos	62. Esf São José
9. Sergio Vencato - Pessegueiros- Md	30. Venito	63. Ponte dos Pereira
10. Vilson Pacheco- Pessegueiros	97. Nego	64. Salão Prata - Md
11. Colégio Manoela - Md	98. Md	65. Associação Data dos Tavares
12. Claudio Moreira	99. Md	66. Atilio Ventura
13. Ricardo Correa	31. Carvalho	67. Michellotti- Md
14 . Dada	32. Vila Preta	68. Florentina
83. Md	33. Cabana	69. Pedreira
84. Md	34. Lombada do Inferno	70. Vila Joaquina
85. Md	35. Barro Preto	71. Baiano
15. Vornzinho	100. Md	72. Selson Bonnes
16. Colégio Santa Inês	101. Md	73. Linha Suriz
17. Cerro dos Camargo	36. Bizzorro	
78. Cerro dos Camargo – Mindo	102. Igreja Evangélica	
18. Vila do Ica	37. Laranjeira – Brasino	
75. Lauro	38. Arroio da Toca - Colégio	
19. Liska	104. Arroio da Toca -Paulo	
86. Md	39. Jorgina – Linha Tejada	
20. Gilmar	40. CTG - Md	
21. Colégio da Raia	41. Rudi Lindenau	
22. Vila Fonseca - Md	42. Importado – Picada Cruz - Md	
23. Lori Schaidhauer	43. Nenê Kaminski	
87. Jorge Schaidhauer	44. Otavinho	
88. Martelinho	45. Igreja Evangélica	
24. Bar do Nico	46. Falecido Adélio	
	47. Odilon Munhoz	
	48. Colégio Coelho Neto	
	49. João Schultz	

Md= lixeira de madeira